

TERMO DE COOPERAÇÃO

A **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade civil de direito privado, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 574, bairro Menino Deus, CEP 90130-000, em Porto Alegre/RS, com CNPJ n.º 88.733.811/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Pinto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 430.361.200-68 e RG sob o nº 7032130556, doravante denominada **FAMURS**, e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, sediada na Rua Botafogo, nº 1051, Caixa Postal 2727, bairro Menino Deus, CEP 90150-053, em Porto Alegre/RS, com CNPJ n.º 89161475/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Clair Tomé Kuhn, inscrito no CPF sob o nº 547473250-34 e RG sob o nº 9038931672, firmam, de comum acordo, o presente Termo de Cooperação Mútua com o seguinte propósito:

CONSIDERANDO que é a **FAMURS** a entidade representativa das Associações Regionais dos Municípios, pela Lei Estadual n.º 10.114, de 16 de março de 1994;

CONSIDERANDO que a missão da **EMATER/RS** é promover ações de assistência técnica e social, de extensão rural, classificação e certificação, cooperando no desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO a portaria nº 168 de 20 de agosto de 2015 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA¹.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento visa unir esforços entre entidades que atuam no segmento agropecuário junto aos municípios do Estado, no sentido de consolidar a utilização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR pelos mesmos. O PMDR é um instrumento legal² exigido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA/RS) para aprovar a utilização de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares destinadas a investimentos na agricultura.

¹ PORTARIA Nº 168, DE 20 DE AGOSTO DE 2015:

Art. 3º Para aprovação dos Planos de Trabalho dos Projetos Governamentais selecionados pelo MAPA, cada SFAM/MAPA deverá observar a compatibilidade dos objetos propostos pelos proponentes, com a relação de objetos constante do anexo desta Portaria.

§ 1º Os Planos de Trabalho, bem como os objetos a serem adquiridos, deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, ou documento similar, sendo que este deverá ser anexado a proposta apresentada

² PORTARIA Nº 168, DE 20 DE AGOSTO DE 2015, do MAPA.

A gestão dos recursos públicos deve assegurar a otimização no uso e o controle social. A participação de agricultores (as) nas decisões sobre o destino dos recursos é essencial e deve estar em consonância com as suas demandas locais. Assim, o PMDR deve ser o elo de ligação entre os anseios dos agricultores (as) com a efetiva aplicação dos recursos públicos, traduzidos por uma proposta técnica validada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições das Partes

I – Compete à FAMURS:

- a) apoiar, fomentar e difundir a necessidade de construção e atualização dos PMDR's;
- b) disponibilizar equipe técnica para atendimento aos municípios para construção e elaboração dos Planos;
- c) disponibilizar locais para treinamentos, cursos, oficinas e seminários para a finalidade deste objeto.

II - Compete à EMATER/RS-ASCAR:

- a) apoiar, fomentar e difundir a necessidade de construção e atualização dos PMDR's;
- b) auxiliar os municípios na construção e elaboração dos PMDR's;
- c) capacitar servidores municipais e do seu quadro técnico referente a finalidade deste objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Execução

- I - Serão ofertadas 10 oficinas/cursos para capacitação na elaboração dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural;
- II - As capacitações terão turmas para até 50 servidores;
- III - Não será permitido mais de um servidor por município;
- IV - As datas das oficinas/cursos serão apresentadas em documento após a aprovação do presente termo.
- V - Fica reservado as entidades alterar as datas das oficinas/cursos caso julgarem pertinente.
- VI - A construção dos Planos devem ser realizados até dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

O presente Termo de Cooperação terá prazo de vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver prorrogação, por mútuo consentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

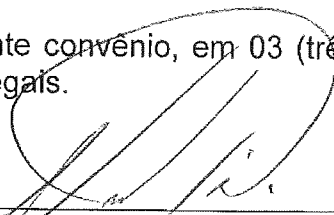
CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

As partes signatárias elegem o Foro Cível de Porto Alegre – RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos legais.



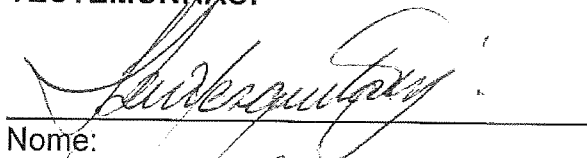
Luciano Pinto da Silva
Presidente da FAMURS



Clair Tomé Kuhn
Presidente da Emater/RS

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

